

Fl. nº	04
Proc.	10573b
(a)	<i>[Handwritten Signature]</i>

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
 S E S I
 Departamento Regional de São Paulo
 Avenida nº 4.300, nº 25 de Junho de 1.976 e
 Str. Federal nº 67.075, nº 14 de Junho de 1.965
 Procuradoria Jurídica

CESSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE
DA ESTÂNCIA DE AMPARO
SUB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA

Pelo presente instrumento particular - de Cessão de Uso de Próprio do Município da Estância de Amparo sob a forma de utilização gratuita, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE AMPARO, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 835, de 24 de outubro de 1.974, e de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BAPTISTA DE CAMPOS CINTRA, e, de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA S E S I, Departamento Regional de São Paulo, sediada no Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 13º andar, representado por seu Diretor do Departamento Regional, Sr. THEOBALDO DE NIGRIS, no intuito de promoverem o ensino de 1º grau no Município da Estância de Amparo, e a fim de tornarem mais eficaz a cooperação dos ora contratantes no desenvolvimento cultural das populações infantis da comunidade, tem, entre si, justo e contratado o seguinte, que ambos, mutuamente se outorgam e prometem cumprir:

1a.) O primeiro contratante, a seguir denominado simplesmente Prefeitura, cede o uso de Prédio Escolar do Jardim Camadocais, situado à Rua Alemanha, na cidade de Amparo, cujas características e dimensões constam da planta do conhecimento das partes e arquivada em ambas as Entidades, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

2a.) A Prefeitura cede o imóvel descrito na cláusula anterior, por este e na melhor forma de direito, sob a modalidade de Utilização Gratuita, conforme assim vem denominada essa espécie de Negócio Jurídico na Lei Civil e dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios, ao segundo contratante a seguir denominado simplesmente S E S I, Entidade legalmente criada e organizada, com capacidade bastante para a finalidade a que se propõe, nos termos de seu próprio Regulamento baixado pelo Decreto

Fl. nº	05
Proc.	10575/9
(a)	

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI
Departamento Regional de São Paulo
(Estatuto nº 4.371, de 25 de Junho de 1964 e
Dist. Federal nº 37.375, de 15 de Agosto de 1965)
Prestador de Serviços

reconhecidamente apta e aparelhada para ministrar Ensino de 1º Grau e na conformidade da Legislação em vigor, destacando-se especialmente, as Leis nºs. 4.024, de dezembro de 1.961; nº 5.692, de 11 de agosto de 1971; e nº 4.440 de outubro de 1.964, conhecidas as duas primeiras como de "Diretrizes e Bases" e a última "Salário Educação", para que o mesmo venha instalar nas épocas oportunas, no mencionado Próprio da Municipalidade, Escola de Ensino de 1º Grau, segundo as exigências legais e padrões, técnicos, pedagógicos e administrativos adequados e convenientes, que costuma adotar no desempenho de suas atribuições no setor de Ensino.

3a.) O SESI se obriga a instalar, nas dependências ora cedidas e nas épocas oportunas, tão logo entrar na posse efetiva do imóvel, classes de Ensino de 1º Grau, fornecendo material didático imprescindível, legalmente exigido, de modo a assegurar perfeito funcionamento do Centro Educacional, e útil aproveitamento, pelos alunos, das aulas ministradas.

§ ÚNICO - Entende-se por épocas oportunas, para os efeitos do presente contrato, aquelas que coincidam com o começo de cada ano letivo, nos termos da legislação em vigor, e das normas adotadas pelo SESI neste setor de suas atividades.

4a.) A Prefeitura se obriga a equipar as dependências ora cedidas com mobiliário escolar adequado e indispensável, ou seja, carteiras escolares, mesas, cadeiras e armários.

5a.) Ao SESI, cabe, ainda, exclusivamente, a indicação e a contratação de todo o pessoal técnico e administrativo, que for necessário para trabalhar no referido Centro Educacional, selecionando-o segundo as normas geralmente adotadas pela Entidade, tudo de conformidade com as Leis do Ensino

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI
Departamento Regional de São Paulo
Decreto nº 9.411, de 25 de Junho de 1946 e
Decreto Federal nº 57.575, de 2 de Dezembro de 1965
PROCURADORIA JUDICIAL

-3-

6a.) O prazo do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, findo o qual, se as partes tiverem interesse na prorrogação, tomarão as medidas cautelares, com o prazo mínimo de seis meses, a fim de não haver prejuízo para os alunos matriculados, devendo em qualquer caso, manter-se até o fim do período letivo dos cursos em funcionamento.

7a.) O imóvel ora cedido ao SESI deverá ser entregue em perfeito estado de utilização e funcionamento para o fim a que se destina, respondendo a Prefeitura pelos danos que ocorrerem em virtude de vícios e defeitos de construção, ressalvando-se a esta o direito regressivo, como juridicamente couber, contra quem de Direito. A Prefeitura resguardará o SESI dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o referido imóvel.

8a.) O SESI, no período de utilização, deverá trazer o imóvel ora cedido em boas condições de higiene e limpeza, zelando pela sua conservação, a fim de restituí-lo finda a Cessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do uso regular do imóvel.

9a.) Se, durante a vigência do presente, o SESI, for obrigado por Lei ou Acto de Autoridade Pública, a interromper suas actividades, que constituem o objecto deste contrato, poderá rescindí-lo, antes mesmo do prazo estabelecido na cláusula sexta supra.

10a.) A competência do Foro para dirimir as questões oriundas do presente contrato, é a estabelecida no Art. 2º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de Junho de 1946, e art. 2º, § 4º do Decreto nº 57.575, de 2 de Dezembro de 1965.

Fl. nº 07
Proc. 10578/13
18
8

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI
Departamento Regional de São Paulo
Instituto nº 4.171 de 25 de Junho de 1948 e
Dist. Federal nº 57.275 de 14 de Fevereiro de 1965
Prestação de Serviços
Prestadora Juntada

E, por estarem, assim, justos e contra-
tados, assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor e
para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de março de 1975

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE AMPARO

João Baptista de Campos Cintra
Sr. JOÃO BAPTISTA DE CAMPOS CINTRA
Prefeito
CIC 010.898.898

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

Teodorico de Nírcio
Sr. TEODORICO DE NÍRCIO
Diretor Regional
C.G.C. 33.641.358/0083

TESTEMUNHAS:

Milto de Lillo
Carla Paula P. Jesus



Prefeitura Municipal da Estância de Amparo

Estado de São Paulo

Fl. nº 08 - - -
Proc. 10575p
(a) [Signature]

LEI Nº 835, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza a cessão, em comodato, do prédio para Grupo Escolar, situado na Rua Alemanha, no Jardim Camandocaia, ao Serviço Social de Indústria.

O Prefeito Municipal da Estância de Amparo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou, em sessão do dia 11 de outubro de 1974, e ele promulga a seguinte - lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, o prédio do Grupo Escolar do Jardim Camandocaia, situado na Rua Alemanha, nesta cidade de Amparo, ao Serviço Social da Indústria - "SESI", Departamento Regional de São Paulo, com sede na Capital, para fins educacionais.

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no "caput", desde que as partes não se manifestem, o convênio, neste artigo, será considerado prorrogado por igual espaço de tempo.

Artigo 2º - O comodatário ficará obrigado a manter, no imóvel, centro educacional, com curso de ensino de primeiro grau, de acordo com a legislação vigente, durante o comodato.

Artigo 3º - Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a conservação e utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Amparo, aos 14 de outubro de 1974.

[Signature]
João Baptista de Campos Cintra
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura, aos 14 de outubro de 1974.

[Signature]
Antonio Moreira de Paiva Vidual
Diretor